

CT.DFCC.81/2026

À
Sra. ANNA PAULA FERREIRA STEINBERGER ELIAS – Gerente Comercial
IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
Av. República do Chile nº 330, 11º e 12º andares, Bloco 1, Salas 1101 e 1201 e Bloco 2, Salas 1101 e 1201 -
Centro
20031-170 Rio de Janeiro / RJ

CONTRATO IX00825-01 – Designação de Gestor

Prezada Senhora,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Leonardo Marques Lopes - Chefe do Departamento de Operação de TI - DFIO, telefone (11) 3117-7103, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 26/03/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102394220** e o código CRC **7830B298**.

CÓDIGO ÚNICO Nº 20251160505
CONTRATO IX00825-01
PROCESSO IX00825 - 386.00008247/2025-44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS IBM TAPE LIBRARY TS4300/3555, SUBSISTEMA DE BACKUP E RESTORE, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DE HARDWARE E/OU SOFTWARE, ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE NOVOS RELEASES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A EMPRESA IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa **IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 33.372.251/0001-56, com sede no Rio de Janeiro / RJ, na Avenida República do Chile nº 330, 11º e 12º andares, Bloco 1, Salas 1101 e 1201 e Bloco 2, Salas 1101 e 1201 - Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para fins do processo 386.00008247/2025-44, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico, atualização de licença e manutenção dos equipamentos IBM Tape Library TS4300/3555, subsistema de backup e restore, contemplando serviços de manutenção corretiva e preventiva e substituição de componentes de hardware e/ou software, atualização de programas de novos releases.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento seguintes documentos:

- 2.1.1 Termo de Referência (Anexo 1);
- 2.1.2 Proposta da CONTRATADA (Anexo 2);
- 2.1.3 Cronograma Físico Financeiro (Anexo 3);
- 2.1.4 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 4); e
- 2.1.5 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 5).

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e na proposta anexa, parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida, pela CPTM, em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

4.3 O prazo referido acima poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços e demais condições contratuais.

4.4 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

4.5 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.

4.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 106.262,41 (Cento e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), em junho/2025, data base dos preços, conforme discriminado na Proposta da Contratada – Anexo 2, deste contrato.

- 5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 339040 - Origem dos Recursos: 150140004 – RAV nº 6547/2025.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

8 MEDIÇÃO

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico Financeiro e Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

8.5 A CPTM terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação

8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

8.7 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.8 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM pagará à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias corridos contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{(n/365)}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias corridos em atraso

9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados no mesmo documento fiscal, porém em separado do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.

9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao gestor do contrato.

9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.

9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0. \left[\left(\frac{A1}{A0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

Variável	Descrição
R	Parcela de Reajuste
P0	Preço na data base de referência do contrato
A0, A1	Variação referente no mês Base (A0) e o mês de aplicação do Reajuste (A1) do IPC-FIPE, Categorical Geral

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços – junho/2025.

10.3 Na hipótese da publicação do índice ocorrer após a aprovação da medição pelo gestor, eventual diferença apurada entre o valor aprovado e o valor efetivamente devido, será objeto de ajuste nos seguintes termos:

I Caso o reajuste seja positivo, a CONTRATADA, após autorização do gestor, deverá emitir nota fiscal ou documento de cobrança complementar referente à diferença apurada entre o valor aprovado anteriormente e o efetivamente devido, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original da medição, o que ocorrer depois.

II Se o reajuste for negativo, a CPTM emitirá Nota de Débito a ser compensada na data de vencimento original da medição ou ser paga à CPTM no mesmo prazo definido no inciso anterior, aplicando-se, em caso de atraso, os encargos previstos neste contrato.

10.4 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.5 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.

11.3 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.

11.4 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.

11.5 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.

11.6 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

11.7 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.

11.8 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença

apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.

11.9 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela CPTM, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o Município em que é prestado o serviço.

11.10 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

11.11 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 OBRIGAÇÕES DA CPTM

12.1 A CPTM se responsabiliza por:

12.1.1 fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;

12.1.2 notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

12.1.3 notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade;

12.1.4 proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM;

12.1.5 viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços;

12.1.6 observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA se obriga a:

13.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados;

13.1.2 dar início à execução dos serviços a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – O.S. emitida pela CPTM;

13.1.3 disponibilizar quaisquer outros Softwares e/ou Sistemas Aplicativos, não constantes do Termo de Referência, necessários para a execução deste contrato;

13.1.4 disponibilizar telefonia móvel para os analistas, consultores e técnicos, objetivando o pleno desenvolvimento dos serviços contratados;

13.1.5 responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato em plena conformidade com as disposições integrantes deste instrumento e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar, durante a execução dos serviços até o término do período de garantia e/ou até o prazo regido por legislação específica;

- 13.1.6 responsabilizar-se pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com o Termo de Referência, a Proposta apresentada e demais anexos integrantes, bem como com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução dos serviços que venham a apresentar defeitos ou incorreções resultantes de vícios na execução, no prazo que lhe for fixado pela CPTM, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na cláusula de Penalidades;
- 13.1.7 responsabilizar-se pela composição do documento de faturamento, não podendo, portanto, no decorrer dos serviços, alterar a composição do faturamento descrita em sua planilha de proposta;
- 13.1.8 confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se do mais alto nível da técnica atual;
- 13.1.9 comunicar, por escrito, a CPTM, caso venha a constatar, no decorrer da execução do objeto contratual, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou Leis em vigor, para que os mesmos sejam sanados;
- 13.1.10 responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste instrumento, conforme especificações técnicas e normas contratuais, e na forma da legislação em vigor;
- 13.1.11 executar os serviços dentro de padrões de qualidade e segurança que garantam o cumprimento do objeto contratual;
- 13.1.12 respeitar rigorosamente a legislação em vigor bem como cumprir as recomendações técnicas da CPTM relativas a execução do objeto deste contrato;
- 13.1.13 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, efetuando os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 13.1.14 zelar no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CPTM, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da CPTM;
- 13.1.15 manter, por seus dirigentes, empregados, prepostos ou representantes a qualquer título, sigilo a respeito das informações a que tiver acesso em decorrência deste contrato, incluindo as relativas a relatórios técnicos e procedimentos operacionais, sendo vedada a utilização das informações sigilosas para outro fim que não a normal execução deste contrato e a manutenção dos registros e arquivos exigidos pela legislação;
- 13.1.16 acatar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as modificações sugeridas pelos Fiscais da CPTM em relação a procedimentos técnicos adotados nos serviços, à observância das normas técnicas e de segurança;
- 13.1.17 responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CPTM para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos;
- 13.1.18 substituir, em caso de solicitação da CPTM, o profissional alocado no contrato, em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação;
- 13.1.19 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 13.1.20 acompanhar e fornecer, durante a fase de transição ao final do contrato, todas as informações necessárias ao pleno conhecimento do futuro fornecedor acerca do ambiente de TI da CPTM;
- 13.1.21 no prazo máximo de 20 dias da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- a) mobilizar equipe com conhecimento técnico, experiência e em quantidades adequadas para a absorção do conhecimento de todo o ambiente de TI da CPTM, incluindo suas conexões com outras entidades governamentais e prestadores de serviços.
- b) acompanhar o fornecedor atual, buscando de forma pró-ativa todas as informações necessárias para complementar o conhecimento obtido.
- c) operar todo o ambiente da CPTM, assistido pelo fornecedor atual. Para início desta etapa, a CONTRATADA deverá emitir declaração para a área de TI da CPTM, garantindo conhecer e ter pleno entendimento dos serviços a serem prestados, declarando-se apta a operá-los.

13.1.22 obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

13.1.23 guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

14 PESSOAL

14.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

14.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.3 Ocorrendo eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

14.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamationárias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

14.5 A mão-de-obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.

14.6 Todos os empregados que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.

14.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os profissionais ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

14.8 Por ocasião da apresentação à CPTM da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela CONTRATADA os documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:

- a) Recibo transmissão da DCTFWeb;
- b) DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

14.9 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CPTM) são:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS- GRF, gerada e impressa pelo FGTS Digital, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e
- c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

15 FISCALIZAÇÃO

15.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

15.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

15.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

15.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

16 PENALIDADES

16.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

16.1.1 advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa;

16.1.2 multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da obrigação realizada com atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

16.1.3 multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

16.1.4 multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência da ação ou omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;

16.1.5 multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato ou de seu saldo, por desistência ou rescisão total ou parcial de seu respectivo objeto.

16.2 As multas serão aplicadas mensalmente e sua totalidade não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

16.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

16.5 O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

16.6 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

16.7 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

16.8 O processo administrativo não será instaurado quando os motivos forem de responsabilidade da CPTM.

16.9 Se em qualquer momento no curso da execução deste contrato, a CONTRATADA encontrar-se numa situação que a impeça de proceder o serviço ou cumprir algum compromisso, a mesma deverá notificar a CPTM por escrito, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, informando o atraso, sua duração estimada e suas causas. Depois de receber a notificação, a CPTM avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo outorgado à CONTRATADA para o cumprimento dos serviços ou dos compromissos. Neste caso, a prorrogação será ratificada pelas partes mediante formalização do competente instrumento de aditamento.

17 RESCISÃO

17.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;

- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a dissolução da sociedade, o falecimento do contratado, a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela CONTRATADA;
- k) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) a prática de atos lesivos à CPTM previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONTRATADA:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CPTM, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CPTM por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

17.3 A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

17.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

17.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

17.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 17.2 acima observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

17.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 O objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação.

19 GARANTIA TÉCNICA

19.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

19.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.

19.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão-de-obra, de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

19.4 A garantia técnica dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o "Termo de Recebimento Definitivo".

19.5 Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos correspondentes aos serviços de sua responsabilidade (mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo). eventuais correções que se façam necessárias, deverão ser providenciadas sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados, observando-se que, não serão admitidos prazos superiores a 30 dias para a conclusão das revisões.

20 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

20.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

20.2 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, Visio, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

20.3 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

20.4 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

20.5 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregado à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

21 DIREITOS AUTORAIS

21.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

21.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:

21.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;

21.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes; e

21.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

21.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.

21.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou “know-how”, que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.

21.5 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

22 ALTERAÇÕES

22.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 173, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

22.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

22.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

22.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 177, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

23 COMUNICAÇÕES

23.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista nº 162, 6º andar, Centro

SÃO PAULO - SP

CEP 01014-902

CONTRATO IX00825-01

CONTRATADA:

IBM BRASIL, INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Avenida República do Chile nº 330, 11º e 12º andares, Bloco 1, Salas 1101 e 1201 e Bloco 2, Salas 1101 e 1201 - Centro

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP 20031-170

CONTRATO IX00825-01
CONTATO: Gabriel Gomes Sales
TEL: (11) 99534-6691
E-MAIL: gsales@ibm.com

23.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de dispensa de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

23.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

24 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

24.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

24.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

24.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.

24.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM.

25 NOVAÇÃO

25.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

26 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

27 VÍNCULO

27.1 O presente contrato está vinculado ao Processo 386.00008247/2025-44 e à proposta da CONTRATADA.

28 FORO

28.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Diretora Administrativa e Financeira
ana.borges@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 003.938.371-73
RG nº 4.296.749

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Diretor Presidente
michael.cerqueira@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 284.295.458-08
RG nº 33.427.569-6

GEAN LIMA FERREIRA
Gerente de Tecnologia da Informação
gean.ferreira@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF nº 270.806.028-74
RG nº 28.302.367-3

Pela **IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA:**

ANNA PAULA FERREIRA STEINBERGER ELIAS
Gerente Comercial
annap@ibm.com
E-mail pessoal: N/I
CPF nº 118.412.238-59
RG nº 22.943.557-9

TESTEMUNHAS:

MARIANA MIDORI KAWANO
Analista de Processos de Contratação

FERNANDO AUGUSTO KOGA
Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **APFSE Anna Paula Ferreira Steinberger Elias registrado(a) civilmente como ANNA PAULA FERREIRA STEINBERGER ELIAS, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Midori Kawano, Analista de Processos de Contratação**, em 26/03/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Koga, Assessor Executivo**, em 26/03/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gean Lima Ferreira, Gerente**, em 30/03/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 31/03/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 01/04/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101725735** e o código CRC **7FDA7F06**.

ANEXO 1**CONTRATO IX00825 -01****TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

- 1.1 Contratação de suporte técnico, atualização de licença e manutenção dos equipamentos IBM Tape Library TS4300/3555, subsistema de backup e restore, contemplando serviços de manutenção corretiva e preventiva e substituição de componentes de hardware e/ou software, atualização de programas de novos releases por período de 12 (doze) meses, na modalidade de inexigibilidade.

2 ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- 2.1 A prestação de serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos IBM deverá ser executada em estrita conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.2 Os serviços a serem contratados objetivam o suporte e manutenção dos equipamentos relacionados na tabela a seguir:

Tabela 1

Serial Number	MODEL DESCRIPTION
7801V6Z	TS4300 Tape Base Module 3555/L3A
7801V70	TS4300 Tape Base Module 3555/L3A

- 2.3 O atendimento deverá possuir cobertura para Região Metropolitana de São Paulo.
- 2.4 Os serviços contratados deverão atender minimamente as características abaixo, não se limitando a estas, com abrangência integral sobre os produtos IBM em uso na CPTM:
- 2.4.1 Suporte e diagnóstico de problemas remotos;
 - 2.4.2 Suporte a hardware no local;
 - 2.4.3 Peças e materiais de substituição;
 - 2.4.4 Atualizações de firmware para produtos selecionados;
 - 2.4.5 Suporte colaborativo e assistência colaborativa;
 - 2.4.6 Manutenção periódica (para produtos selecionados);
 - 2.4.7 Chamado para atendimento de criticidade 1 e 2 em até 2 horas;

- 2.4.8 Licença para usar atualizações de software;
- 2.4.9 Suporte a software;
- 2.4.10 Suporte consultivo para instalação;
- 2.4.11 Recursos de software e suporte operacional;
- 2.4.12 Atualizações de produto de software e documentação;
- 2.4.13 Suporte com nível de serviço completo 24X7X365 através de 0800 no idioma português, com manutenção e atualização de hardware;
- 2.4.14 Manutenção corretiva e preventiva prestada e garantida mediante o padrão de qualidade do fabricante;
- 2.4.15 Central de assistência composta por especialistas para assistência à solução de problemas de hardware e software;
- 2.4.16 O serviço de suporte e garantia deverá obedecer ao escopo do serviço que se verifica no endereço web oficial do fabricante <https://www.ibm.com/support/br/pt/>.
- 2.4.17 Fornecimento in loco de técnico e/ou de peças para reposição ao local de instalação ou para outro local definido pela Contratante conforme a necessidade e de acordo com a opção de suporte comprado para correção de problemas.
- 2.4.18 Contratação do serviço de suporte e garantia para os equipamentos da Tabela 1.

3 NÍVEIS DE SERVIÇO

- 3.1 O suporte técnico deve iniciar logo após a assinatura do contrato e ser realizado de forma contínua durante todo o período de vigência do contrato, sendo obrigatoriamente, pelo fabricante do equipamento. A interrupção deste serviço de suporte técnico pode comprometer a prestação de serviços realizados pela CPTM;
- 3.2 A atualização do produto deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) desenvolvidas durante o período de contratação;
- 3.3 O suporte técnico e garantia abrangem os seguintes serviços: acesso às novas atualizações do produto e suporte técnico de hardware para correção de problemas do produto (bugs), manutenção preventiva com reposição de peças, suporte 24x7x365;
- 3.4 A ativação do serviço de suporte técnico referentes ao objeto deste termo deverão ocorrer mediante formalização por carta ou declaração de aceite

emitida pela CONTRATADA e assinada por membro do corpo técnico de TI da CONTRATANTE;

- 3.5 A Central de Suporte da CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE para o recebimento de reclamações no período de 24 horas por dia, 07 dias por semana, em regime de atendimento 24x7x365, incluindo feriados e finais de semana, enquanto durar o contrato;
- 3.6 Todo o atendimento de suporte deverá estar amparado pela política pública de atendimento pelo fabricante, conforme <https://www.ibm.com/support/br/pt/>;
- 3.7 Para os serviços, os problemas que ocasionem indisponibilidade afetando a operação da CPTM, a Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deverá obedecer, sem ultrapassar, o limite de tolerância conforme níveis de severidade (SLA) abaixo indicados:
- 3.7.1 Severidade 1 (alto impacto/alto risco): Será considerado equipamento ou sistema indisponível. Deve o atendimento ter início em no máximo 1 hora. O atendimento não poderá ser interrompido sem autorização da CPTM e deverá ter continuidade até a efetiva solução do problema, que deverá ser concluída em até 2 horas;
- 3.7.2 Severidade 2 (médio impacto/médio risco): Será considerado equipamento ou sistema com problema. Deve o atendimento ter início em no máximo 4 horas. O atendimento não poderá ser interrompido sem autorização da CPTM e deverá ter continuidade até a efetiva solução do problema, que deverá ser concluída em até 2 horas;
- 3.7.3 Severidade 3 (baixo impacto/baixo risco): Será considerado chamado para suporte ou manutenção que não afetem a operação dos sistemas. Deve o atendimento ter início no máximo em até 6 horas. O atendimento não poderá ser interrompido sem autorização da CPTM e deverá ter continuidade até a efetiva solução do problema;
- 3.8 A Central de Suporte da CONTRATADA deverá permitir abertura e acompanhamento de chamados técnicos, com atendimento em língua portuguesa, através de telefone franqueado (ex. 0800), e através de atendimento eletrônico via web ou e-mail. A permanência máxima em fila de espera para abertura do chamado não deverá exceder 30 (trinta) minutos;
- 3.9 A CONTRATADA deverá apresentar todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte ou do fabricante para tratar de solução de problemas das ferramentas;
- 3.10 No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE.

- 3.10.1 Durante o período de garantia e suporte dos equipamentos, a CONTRATADA deverá preservar a utilização dentro dos prazos discriminados deste termo;
- 3.10.2 A CONTRATADA deverá reparar ou repor peças defeituosas ou até, se necessário, substituir o equipamento completo, de forma a garantir a sua utilização durante o período de garantia solicitado neste termo;

4 GARANTIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A IBM deverá garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com qualidades a serem apresentadas pela CPTM, com cuidado e qualificação profissionais. A garantia para os Serviços é de 90 dias a partir da entrega do aceite da CPTM.

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A duração desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da CPTM.
- 5.2 A emissão da Ordem de Serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A CPTM procederá ao pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, nas condições previstas nesta cláusula.
- 6.2 Autorizações para faturamento será fornecida após a aprovação da medição do mês correspondente, pelo gestor do contrato.
- 6.3 O documento de cobrança não aprovado pela CPTM será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, devendo ser reapresentado à CPTM.
- 6.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.
- 6.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal de cada período, desde que aprovados a nota fiscal fatura e o documento de cobrança, nos prazos estabelecidos nesta cláusula.

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 A IBM comprova através da ABINEE (Associação Brasileira das Empresas de Software) – Certidão nº 0071/B/25, de 26/02/2025, que somente a IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, pode diretamente executar os serviços descritos neste documento.

ANEXO 2
CONTRATO IX00825 -01
PROPOSTA DA CONTRATADA

**Technology Lifecycle Services
(TLS) IBM
Anexo Planejamento**



IBM BRASIL – Indústria,
Máquinas e Serviços Ltda.

Este Planejamento contém uma lista das Máquinas e/ou Serviços Elegíveis nos Locais Especificados identificados neste documento para os quais a IBM irá fornecer os Serviços identificados ao Cliente conforme descrito nos documentos referenciados e em quaisquer Declarações de Trabalho, Descrições de Serviço e Autorizações de Mudança referenciadas-

Nome e Endereço do Cliente:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME
TROPOLITANOS - CPTM
R BOA VISTA 185 CENTRO 9 AND AR
01014-001 SAO PAULO

Endereço da IBM:

IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Av. República do Chile, 330
11 andar, Bloco 2, Sala 1101, parte,
Bairro Centro 20031-170
Rio de Janeiro - RJ

Número de cliente: 935718

Número do Planejamento:	00546490	Data de Emissão:	19/03/2026
Data de início do contrato:	06/04/2026	Confirmação do prazo inicial:	12 meses
Data de encerramento do contrato:	05/04/2027	Renovação Automática:	Não
Número do Contrato:	AG-00474072		
Número do Anexo TSA:	TSA-00474073		
Esta oferta é válida até:	31/05/2026		

A IBM deve receber o aceite do Cliente deste Planejamento por assinatura eletrônica, ordem de compra ou outros meios até a data de validade da oferta ou o Cliente poderá solicitar um novo Planejamento posteriormente.

Encargos totais de serviço de 06/04/2026 a 05/04/2027

BRL 106,262.41
Faturado mensalmente
Faturamento em atraso

Se a data de início do contrato for anterior à data de sua assinatura, a primeira fatura poderá refletir um período de faturamento ajustado.

Caso a data de assinatura do contrato seja posterior à data de início indicada acima, os efeitos do contrato retroagem à data de início do contrato, para todos os efeitos.

Os encargos são baseados no inventário atual e nos serviços identificados neste Planejamento. Os encargos reais podem variar com quaisquer adições, exclusões ou mudanças no inventário ou nos serviços.

Para uma Máquina sujeita a encargos adicionais de uso, além da Taxa de Serviço aqui identificada, o Cliente será cobrado separadamente pelo uso de acordo com as taxas aplicáveis e o ciclo de faturamento.

O objetivo de SLA a ser atingido pela IBM no período de cobertura é o de atender 90% (noventa por cento) dos cases dentro do(s) prazo(s) mencionado(s) no Nível de Serviço. O Cliente poderá obter informações sobre o andamento do case (chamado) através da central de atendimento IBM.

Resumo

Encargos	Encargos relativos ao período de 06/04/2026 a 05/04/2027
Encargos com Manutenção	99,097.49
Encargos com Serviços	7,164.92
Encargos Únicos	0.00
Total:	106,262.41

– Totais por Número de Endereço de Instalação do Cliente –

Número de Endereço de Instalação do Cliente	Site ID (Localização)	Nome e Endereço de Instalação	Encargo Único	Encargos relativos ao período de 06/04/2026 a 05/04/2027
935718	S029880073	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME TROPOLITANOS - CPTM, R BOA VISTA 185 CENTRO 9 AND AR, SAO PAULO 01014-001, SP	0.00	106,262.41
Total:			0.00	106,262.41

– Totais por Número de Endereço de Faturamento do Cliente –

Número de Endereço de Faturamento do Cliente	Nome e Endereço de Faturamento	Encargo Único	Encargos relativos ao período de 06/04/2026 a 05/04/2027
935718	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME TROPOLITANOS - CPTM, R BOA VISTA 185 CENTRO 9 AND AR, SAO PAULO 01014-001, SP	0.00	106,262.41
Total:		0.00	106,262.41

Lista de Máquinas/Serviços

Número de Endereço de Instalação do Cliente: 935718 Número de Endereço de Faturamento do Cliente: 935718

Descrição da Oferta	Descrição do Produto	Descrição do Nível de Serviço ⁴	QUAN-TI-DADE	Data de Início do Serviço	Data de Cessação do Serviço ³	Código ²	Encargos relativos ao período de ¹ 06/04/2026 a 05/04/2027
Tipo/Modelo/Número de Série/Site ID (Localização): 3555 / L3A / 7801V6Z / S029880073							
IBM Hardware Re-establishment Fee for Storage	TS4300 Tape Base Module	4 Lapsed Months	1	06/04/2026	06/04/2026	O	0.00
HWMA Storage	TS4300 Tape Base Module	8h Committed Fix,24x7	1	06/04/2026			37,160.28
GTMS analysis & update Storage	TS4300 Tape Base Module	ST5 / 1 analysis[Remote data Coll.]&UPD per year	1	06/04/2026			12,388.47
Support Line Storage	TS4300 Tape Base Module	24x7	1	06/04/2026			3,582.46
Tipo/Modelo/Número de Série/Site ID (Localização): 3555 / L3A / 7801V70 / S029880073							
IBM Hardware Re-establishment Fee for Storage	TS4300 Tape Base Module	4 Lapsed Months	1	06/04/2026	06/04/2026	O	0.00
HWMA Storage	TS4300 Tape Base Module	8h Committed Fix,24x7	1	06/04/2026			37,160.28
GTMS analysis & update Storage	TS4300 Tape Base Module	ST5 / 1 analysis[Remote data Coll.]&UPD per year	1	06/04/2026			12,388.46
Support Line Storage	TS4300 Tape Base Module	24x7	1	06/04/2026			3,582.46

Consultar a Legenda para obter Detalhes

Technology Lifecycle Services (TLS) IBM Anexo Planejamento

Legendas

1 Os ajustes de alterações relacionados com as alterações ao inventário e ao Serviço serão acumulados e faturados no próximo ciclo de faturamento ao cliente (poderá ser mais cedo para planos de pagamento anuais ou semi anuais).

2 Código:

A	Campo Serial Indica uma designação de agrupamento com uma sequência de IDs do grupo para corresponder à guia Anexo
C	Função Crítica ou Importante da DORA Designada pelo Cliente
E	Término do serviço/Mudança no nível de suporte
H	Indica uma Máquina em um contrato existente
L	Suporte Condicionado
O	Encargo Único
P	ETS
W	Máquina coberta pela Garantia

3 A data de Cessação de Encargos apresentadas é uma data que difere da Data de Fim do Contrato.

4 Descrição do nível de serviço:

ORT	Objetivo de resposta no local
SD	Mesmo dia útil
SBD	Mesmo dia útil (excluindo fins de semana e feriados)
NBD	Dia útil seguinte (excluindo feriados)
CNT	Tempo de Contacto
BD	Dia Útil
D	Dia
PAT	Objectivo de Chegada de Peças

5 Serviços Essenciais de Valor Agregado

6 Adicionado Upgrade de nível de serviço

SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO, OS NÍVEIS DE SERVIÇO SÃO APENAS OBJETIVO.

Technology Lifecycle Services (TLS) IBM Anexo Planejamento

Condições Comerciais

1. REAJUSTE DE PREÇOS

1.1. Os Preços dos Serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses a partir da data de início do Contrato, com base na variação dos índices estabelecidos no subitem (a) abaixo, ocorrida a partir de dois meses antes do início do contrato até os 12 (doze) meses subsequentes.

a) os índices escolhidos são:

Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV)
Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA (IBGE)

b) Reajuste:

O Índice de Reajuste ("IR") será calculado pela média ponderada das variações dos índices escolhidos conforme fórmula abaixo: $IR = \{55\% \text{ (cinquenta e cinco por cento) da variação do IGP-M (FGV)} + 45\% \text{ (quarenta e cinco por cento) da variação do IPCA (IBGE)}\}$

c) Periodicidade do Reajuste:

Caso, durante a vigência deste Planejamento, em decorrência de alteração na legislação vigente, venha a ser possível o reajuste dos encargos e taxas em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, as Partes concordam em reavaliar a periodicidade do reajuste, a partir da data de ocorrência de tal possibilidade, mantidas as demais condições previstas nesta seção.

d) Extinção dos Índices:

Caso um ou ambos índices que integram o índice composto, mencionados na letra "a" acima, sejam extintos, venham a se tornar inaplicáveis em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, as Partes concordam na utilização de índice de reconhecida idoneidade e abrangência nacional, que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dentre os legalmente aplicáveis.

Exemplo: se a data de início do Contrato é 1º de janeiro de 2023, o primeiro reajuste ocorre a partir do mês de janeiro de 2024, considerando a variação cumulada dos índices entre os meses de Novembro de 2022 a Outubro de 2023.

2. TRIBUTOS

2.1. Os encargos/preços dos Serviços e/ou Produtos, objeto deste Contrato, incluem todos os tributos incidentes na data-base, de responsabilidade da IBM, com exceção do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), que serão cobrados por ocasião do faturamento e destacados separadamente na Nota Fiscal, conforme a legislação aplicável.

2.2. A IBM e o CLIENTE reconhecem que eventuais alterações na legislação tributária, inclusive decorrentes da Reforma Tributária, como mudanças nas alíquotas, bases ou formas de cálculo e recolhimento de tributos, quanto a tributação dos itens que integram o custo dos serviços/produtos, ou quanto a qualquer outro aspecto legal, inclusive resultantes de decisões judiciais ou criação e incidência de novos tributos, assim como alterações relativas à origem/destino dos Produtos, locais de prestação dos Serviços, formas de comercialização ou classificação tributária, implicarão a alteração dos preços contratados, de forma a refletir o aumento ou a diminuição efetivamente ocorrido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro.

2.3. Nos contratos de serviços não deverá ser deduzido do valor à pagar junto à IBM qualquer retenção efetuada em cumprimento de norma municipal que esteja em desacordo com a Lei Complementar Federal 116/03 ou norma posterior que altere as regras de retenção que devem ser observadas pelos Municípios na edição de regras de retenção de ISS.

3. ENCARGOS

3.1. Os preços indicados neste Planejamento estão sujeitos a alterações caso ocorram atos ou fatos que impliquem na variação de preço dos insumos e componentes, bem como de qualquer outro fator que resulte em aumento de custos na prestação dos Serviços de Suporte Técnico contratados. Na ocorrência de tais atos ou fatos, a IBM e o Cliente, de comum acordo determinarão os novos valores aplicáveis.

Technology Lifecycle Services (TLS) IBM Anexo Planejamento

4. ENCARGOS POR DESPESAS ADICIONAIS

- 4.1. Dependendo do Serviço ou circunstâncias particulares, poderão ser aplicados encargos adicionais, como por exemplo, despesas locais e de viagem. Tais despesas compreendem: despesas com alimentação, hospedagem, estacionamento, quilometragem, bem como transporte aéreo e terrestre, as quais serão reembolsadas pelo Cliente, através da emissão de NFF (Nota Fiscal Fatura), pela IBM, quando da cobrança dos valores previstos neste Planejamento ou mediante a emissão de faturamento complementar, desde que a despesa tenha sido previamente solicitada pelo Cliente e/ou, se necessária em razão dos Serviços, será comunicado pela IBM e autorizada pelo Cliente. A estes encargos serão adicionados todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre tais faturamentos, em conformidade com a legislação vigente. Caso o Cliente necessite de cópia dos comprovantes de tais despesas, a IBM os apresentará em até 30 (Trinta) dias da respectiva solicitação.

5. PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será devido contra apresentação da Nota Fiscal Fatura (NFF) ou Fatura Comercial ao Cliente, conforme especificado no respectivo documento, sendo certo, no entanto, que só haverá incidência de encargos moratórios, caso o referido pagamento não seja efetivado no prazo previsto nos ENCARGOS MORATÓRIOS, seção 6. abaixo.
- 5.2. Todos os pagamentos deverão ser efetuados nos bancos autorizados ou a pessoa a quem a IBM conferir procuração específica.
- 5.3. A IBM poderá caso necessário segmentar o faturamento e emissão de documentos fiscais, de forma proporcional, com base na participação do estabelecimento IBM fornecedor dos bens e/ou Serviços, visando atender à legislação tributária.
- 5.4. Dessa forma, poderão participar das atividades de execução do objeto do presente Planejamento as seguintes filiais da IBM:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço	Estado	CEP	Inscrição Estadual
Belém	33.372.251/0103-80	Travessa Padre Eutíquio, 1379 (parte 1), Batista Campos	PA	66035-045 (parte 1)	150009232
Belo Horizonte	33.372.251/0018-02	Rua Maria Luiza Santiago, 200, Andar 3 / Andar 5, Santa Lucia	MG	30360-740	0620020210417
Birmann	33.372.251/0019-85	Avenida Kenkiti Simomoto, 448, parte 1, Jaguaré	SP	05347-010	149933400113
Brasília	33.372.251/0100-38	SCN Quadra 04 bloco "B" nº 100 torre "A" sala 601 sala 701	DF	70714-900	733352200244
Brasília	33.372.251/0020-19	SOF/Sul, quadra 02, conjunto A, Lote 1/3	DF	71215-200	733352200406
Contagem	33.372.251/0028-76	Via Expressa, Galpão 4, Módulo D, 3115, parte 1	MG	32370-970	062.002.021.0093
Curitiba	33.372.251/0080-50	Av. Marechal Deodoro, 717 - 10º Andar - Centro	PR	80020-320	1012722814
Curitiba	33.372.251/0011-28	Rua Bom Jesus de Iguape, 6230, Boqueirão	PR	81730-020	9037914700
Florianópolis	33.372.251/0008-22	Rua Dom Pedro II, 63, parte 1, Capoeiras,	SC	88090-840	255187890
Fortaleza	33.372.251/0066-00	Avenida Desembargador Moreira, 2800, loja 01, Dionísio Torres	CE	60150-160	061000825
Hortolândia	33.372.251/0032-52	Rod Jornalista Francisco Aguirre Proenca, S/N SP 101 KM 09, Chacara Assay	SP	13186-900	748318470110

Technology Lifecycle Services (TLS) IBM Anexo Planejamento

Hortolândia	33.372.251/0062-78	Rod Jornalista Francisco Aguirre Proenca, S/N SP 101 KM 09, Chacara Assay	SP	13186-900	748000503112
Manaus	33.372.251/0093-74	Avenida Torquato Tapajós, 1290, Galpão F (parte 1), bairro da Paz	AM	69048-010	04106820-3
Mogi Mirim	33.372.251/0031-71	Avenida Marginal Romário Schincariol, 1111, parte, Distrito Industrial II Luiz Torrani	SP	13803-584	456202298110
Porto Alegre	33.372.251/0069-44	Rua Beirute, nº 340, Navegantes	RS	90240-080	N/A
Porto Alegre	33.372.251/0024-42	Rua Beirute, nº 340, Anexo, Parte, Navegantes	RS	90240-080	963417134
Porto Alegre	33.372.251/0010-47	Rua Beirute, nº 340, Parte 1, Navegantes	RS	90240-080	963265792
Recife	33.372.251/0012-09	Av. Sul Governador Cid Sampaio 2.9993, Galpões OCDE, C1 e C2, Imbiribeira	PE	51160-000	035199458
Rio de Janeiro	33.372.251/0128-39	Av. República do Chile, n 330, 11 andar, Bloco 2, Sala 1101, parte, Bairro Centro	RJ	20031-170	81213534
Rio de Janeiro	33.372.251/0127-58	Rua Teixeira Ribeiro, 130, Ramos	RJ	21040-242	82098798
Salvador	33.372.251/0072-40	Av. Travessa da Liberdade, n 81, Galpão n 10, Pirajá	BA	41295-195	00124085
São Luís	33.372.251/0016-32	Rua dos Ipês n 30, Quadra 29, Gleba A, Renascença	MA	65075-200	122398785
São Paulo	33.372.251/0126-77 33.372.251/0004-07	R Tutoia, 1157, S PT 1/4 PT 5/8 12/20, VL Mariana	SP	04007-900	102631940110
Santana de Parnaíba	33.372.251/0034-14	Estrada dos Romeiros, nº 943, KM 39,2, Votuparim	SP	06513-001	623225157119
Vila Velha	33.372.251/0140-25	Rua Luciano das Neves, 602 sala 101, Bloco 1, Centro	ES	29100-200	081260520
Vinhedo	33.372.251/0033-33	Avenida 2, nº 50, Quadra G1, Gleba 1B, Parte A, Distrito Industrial Benedito Storani	SP	13280-000	714150015110
Jundiaí	33.372.251/0035-03	Rua Presbítero Plínio Alves de Souza, nº 757, Bairro Medeiros	SP	13212-181	407818313115

OBS: O quadro de filiais acima pode estar sujeito a alterações societárias durante a vigência contratual.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

- 6.1. Os encargos moratórios passarão a incidir a partir de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da NFF ou Fatura Comercial, inclusive.
- 6.2. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo Cliente no prazo acima mencionado implicará na incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento: Correção Monetária com base na evolução do IGP-M (FGV), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao

Technology Lifecycle Services (TLS) IBM Anexo Planejamento

mês, ambos calculados "pro rata die"; e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor em atraso.

- 6.3. Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, as Partes concordam na utilização do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).
- 6.4. Os encargos moratórios constarão no documento de cobrança e deverão ser pagos através desse documento enquanto a fatura permanecer em cobrança bancária.

7. ENCARGOS POR CANCELAMENTO

7.1. Cancelamento dos serviços para Máquinas/Produtos IBM:

- 7.1.1. O Cliente não poderá rescindir um Contrato cuja vigência seja de 12 (doze) meses, e caso rescinda terá que pagar todos os valores que seriam devidos caso o contrato vigorasse por todo o prazo originalmente contratado. Caso a vigência do Contrato seja superior a 12 (doze) meses, o Cliente poderá rescindir sem ônus os Serviços de Suporte Técnico para uma ou mais Máquinas IBM e/ou Produtos Suportados Elegíveis IBM cobertos por este Planejamento, com aviso prévio e por escrito de 60 dias, caso tenha cumprido 2/3 (dois terços) do período contratado
- 7.1.2. Ocorrendo a rescisão em um prazo inferior ao mencionado acima, para os casos de Máquinas IBM, o Cliente concorda em pagar um encargo por cancelamento correspondente a 3 (três) vezes o Preço Mensal de Serviços em vigor, para casos de faturamento mensal.. Tais encargos deverão ser pagos dentro de 30 (trinta) dias corridos da data de emissão da fatura. Para os casos de faturamento antecipado, os valores pagos antecipadamente pelo Cliente referente ao período remanescente serão devolvidos de forma proporcional, descontado-se o encargo por cancelamento proporcional a 3 (três) meses e excluídos os impostos. O Cliente não incorrerá nestes encargos por cancelamento caso venha, de fato, tirar a(s) Máquina(s) e/ou Produto(s) Suportado(s) Elegível(is) de uso produtivo dentro da sua Empresa.
- 7.1.3. A IBM poderá rescindir o Serviço de Manutenção para uma ou mais Máquinas e/ou Produtos Suportados Elegíveis com aviso prévio e por escrito de 90 (noventa) dias, desde que a(s) Máquina(s) e/ou Produto(s) Suportado(s) Elegível(is) tenha(m) estado sob cobertura deste Planejamento por pelo menos 12 (doze) meses.

7.2. Cancelamento dos serviços para Máquinas/Produtos não-IBM:

- 7.2.1. O Cliente poderá rescindir os Serviços para uma ou mais Máquinas não fabricadas pela IBM cobertas por este Planejamento, com aviso prévio e por escrito de 90 (noventa) dias. Ocorrendo a rescisão, em caso de faturamento mensal, o Cliente concorda em pagar um encargo por cancelamento correspondente à diferença entre o valor total relativo aos Serviços, menos os valores efetivamente pagos até a data de rescisão deste Planejamento. Tal encargo deverá ser pago dentro de 30 (trinta) dias corridos da data de emissão da fatura. Em caso de faturamento antecipado não haverá devolução de valores correspondentes aos meses contratados, relativo à(s) Máquina(s) em questão constante(s) na Relação de Máquinas do(s) Planejamento (s) aplicável(is).
- 7.2.2. A IBM poderá rescindir o Serviço de Manutenção para uma Máquina não fabricada pela IBM com aviso prévio e por escrito de 90 (noventa) dias, devido a falta de suporte técnico do fabricante e indisponibilidade de peças para reparo, atualizações de programas e/ou documentação de suporte.

Technology Lifecycle Services (TLS) IBM Anexo Planejamento

Proteção de processamento de dados - O Anexo de Processamento de Dados (DPA) da IBM em <http://ibm.com/dpa> e o Apêndice do DPA em [www.ibm.com/terms/?id=DPA-Exhibit TSS](http://www.ibm.com/terms/?id=DPA-Exhibit_TSS) se aplicam ao processamento de dados pessoais pela IBM em nome do Cliente.

Eventos pandêmicos - As partes reconhecem e concordam que eventos pandêmicos estão além do controle razoável das partes e não é possível prever (nem é aconselhável tentar prever) a sua duração, o seu impacto ou a sua extensão (incluindo medidas e recomendações que possam ser colocadas em prática pelos reguladores). Assim, quando as obrigações não monetárias de uma parte não forem cumpridas, ou forem afetadas e/ou atrasadas e isso for atribuído a um evento pandêmico ou aos seus impactos relacionados, sem prejuízo de qualquer outra disposição no contrato, as partes agirão razoavelmente para discutir as obrigações afetadas, possíveis soluções alternativas e questões relacionadas de boa fé e documentarão quaisquer mudanças mutuamente acordadas no contrato.

Esta 1) Planejamento, 2) as Declarações de Trabalho e/ou Descrições de Serviço referenciadas abaixo ("SOW"), 3) o Anexo e 4) o Contrato especificado neste documento constituem o contrato completo referente aos Serviços e substituem quaisquer comunicações prévias, verbais ou por escrito, entre o Cliente e a IBM. Consequentemente, nenhuma das partes está confiando em qualquer declaração que não esteja especificada no contrato completo, incluindo, sem limitação, quaisquer declarações relativas a 1) níveis de serviço, horas ou encargos para fornecer qualquer Serviço; 2) as experiências de outros clientes; ou 3) resultados ou economias que o Cliente possa alcançar.

Ao aceitar este Documento de Transação, o Cliente concorda que recebeu, leu e concorda em ficar vinculado aos termos que compõem o contrato completo, conforme listado aqui. O Cliente aceita os termos deste Documento de Transação ao 1) solicitar, pagar ou usar o Serviço referenciado neste documento ou ao 2) assiná-lo (ou qualquer outro documento que o incorpore por referência) manual ou eletronicamente, quando reconhecido por lei, caso a assinatura seja necessária para qualquer uma das partes. O Cliente aceita cada um dos Documentos Incorporados listados abaixo como se cada um fosse assinado individualmente. O Cliente concorda ainda que os Documentos Incorporados listados abaixo também se aplicam aos Serviços que o Cliente está adquirindo que estão no escopo deste Planejamento.

As partes concordam que será aplicada a versão dos Documentos Incorporados indicados abaixo e em vigor na data em que a página de assinatura foi criada (conforme especificado no rodapé). O Cliente é responsável por reter uma cópia completa dos termos aplicáveis para cada transação.

Technology Lifecycle Services (TLS) IBM Anexo Planejamento

Documentos Incorporados:

Se o Cliente tiver um Contrato de Relacionamento com o Cliente (CRA) ou contrato equivalente em vigor entre a IBM e o Cliente, ele regerá esta transação. Caso contrário, o CRA para Serviços neste link aplica-se a esta transação e é, por este meio, incorporado ao contrato completo, conforme indicado acima:

[Acordo de Relacionamento com o Cliente para Serviços](#) Z126-6555

[Anexo de Serviços Técnicos para Ofertas de Serviços de Suporte de Tecnologia \(TSS\) para o Estado e Governos Locais](#) Z126-9315

Declaração de Trabalho (SOW):

[Declaração de Trabalho \(SOW\) - Suporte Global Total a Microcódigo \(GTMS\)](#) Z126-8565

[Declaração de Trabalho \(SOW\) - Linha de Suporte para produtos com logotipo da IBM](#) Z126-8549

As Descrições de Serviço acima podem ser localizadas nos links fornecidos acima. Ao visualizar os Documentos de Transação mencionados acima, os equivalentes locais dos documentos correspondentes podem ser visualizados selecionando o país/idioma local do Cliente, se necessário. Caso algum dos documentos referenciados não esteja acessível, solicite uma cópia ao contato de vendas do Cliente.

Technology Lifecycle Services (TLS) IBM Anexo Planejamento

Aceite por:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME TROPOLITANOS -
CPTM (Cliente)

Por:

Assinatura autorizada / Assinatura Testemunha

Nome:

Data de assinatura:

Aceite por:
IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (IBM)

Por:

Assinatura autorizada / Assinatura Testemunha

Nome:

Data de assinatura:

Aceite por:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME TROPOLITANOS -
CPTM (Cliente)

Por:

Assinatura autorizada / Assinatura Testemunha

Nome:

Data de assinatura:

Aceite por:
IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (IBM)

Por:

Assinatura autorizada / Assinatura Testemunha

Nome:

Data de assinatura:

ANEXO 3
CONTRATO IX00825 -01
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CRONOGRAMA FÍSICO X FINANCEIRO

Mês	Parcela Mensal	P0
1	R\$ 8.855,20	1
2	R\$ 8.855,20	2
3	R\$ 8.855,20	3
4	R\$ 8.855,20	4
5	R\$ 8.855,20	5
6	R\$ 8.855,20	6
7	R\$ 8.855,20	7
8	R\$ 8.855,20	8
9	R\$ 8.855,20	9
10	R\$ 8.855,20	10
11	R\$ 8.855,20	11
12	R\$ 8.855,21	12
	R\$ 106.262,41	



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 4

CONTRATO IX00825 -01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, ANNA PAULA FERREIRA STEINBERGER ELIAS, representante da IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA ("Empresa"), inscrita sob nº. 33.372.251/0001-56, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minha e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade>, e entendo que estou proibida de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

ANNA PAULA FERREIRA STEINBERGER ELIAS

Gerente Comercial

annap@ibm.com

E-mail pessoal: N/I

CPF nº 118.412.238-59

RG nº 22.943.557-9



Documento assinado eletronicamente por **APFSE Anna Paula Ferreira Steinberger Elias** registrado(a) civilmente como **ANNA PAULA FERREIRA STEINBERGER ELIAS**, Usuário Externo, em 26/03/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador

0101737674 e o código CRC 4145AFF0.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 5

CONTRATO IX00825 -01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO: IX00825 -01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS IBM TAPE LIBRARY TS4300/3555, SUBSISTEMA DE BACKUP E RESTORE, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DE HARDWARE E/OU SOFTWARE, ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE NOVOS RELEASES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

Nome: GEAN LIMA FERREIRA

Cargo: Gerente de Tecnologia da Informação

CPF: 270.806.028-74

Pela contratada:

Nome: ANNA PAULA FERREIRA STEINBERGER ELIAS

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 118.412.238-59

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

Gestor do contrato:

Nome: LEONARDO MARQUES LOPES

Cargo: Chefe do Departamento de Operação de TI

CPF: 377.303.338-99



Documento assinado eletronicamente por **APFSE Anna Paula Ferreira Steinberger Elias** registrado(a) civilmente como **ANNA PAULA FERREIRA STEINBERGER ELIAS**, Usuário Externo, em 20/03/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Marques Lopes**, Chefe De Departamento, em 30/03/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gean Lima Ferreira**, Gerente, em 30/03/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 31/03/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 01/04/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101737880** e o código CRC **D074F47B**.
